



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

LEI MUNICIPAL Nº 120/2002
De 29/11/2002.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de São Felipe D'Oeste-RO para o exercício de 2003".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO., faz saber que a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Estima a receita e fixa a despesa do município de São Felipe D'Oeste, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculadas.

Artigo 2º - A receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 3.526.992,00 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	56.900,00
Receita Patrimonial	R\$	17.270,00
Transferências Correntes	R\$	3.641.593,00
Dedução do FUNDEF de Transferência	R\$	(-281.541,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	92.770,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	3.526.992,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Artigo 3º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

Artigo 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 3.526.992,00 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e dois reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.019.443,00
Outras despesas correntes	R\$ 1.594.418,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 889.881,00
Amortização da Dívida	R\$ 23.250,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 3.526.992,00

Artigo 5º - As despesas por órgão do Orçamento para o exercício de 2003 ficam assim desdobradas:

I - Poder Legislativo	R\$ 174.276,00
II - Gabinete do Prefeito	R\$ 144.856,00
III - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 219.545,00
IV - Fundo Municipal de Educação e Cultura	R\$ 907.202,00
V - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 684.342,00
VI - Fundo Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 1.117.601,00
VII - Fundo Municipal de Ação Social	R\$ 279.170,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta orçamentária para o exercício de 2003.

Artigo 7º - As dotações para o pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual o servidor estiver lotado.

Artigo 8º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 10º - Ficar o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltadas para o saneamento e habilitação em ares de baixa renda.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financeiramente com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contragarantias necessária a obtenção de garantida do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo 12º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização de dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetivar realizações das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste-RO; 29 de novembro de 2002.


Ariosvaldo De Souza Rocha
Prefeito Municipal
São Felipe D'oeste